



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

CONTRATO N.º 001/2022

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT e a Empresa STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME, tendo por objeto "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO DE VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 100MBS DOWLOAD/UPLOAD, COM FORNECIMENTO DE IP PÚBLICO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT".

Que fazem entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU com sede à Av. 07 de Setembro, s/nº Bairro Jardim Primavera, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.895/0001-40, representado pela sua Presidente Srª. **FABIANE DIAS FERREIRA**, brasileira, enfermeira, residente e domiciliado na Rua Doze de Junho, nº 72 - Centro na cidade de Cotriguaçu - MT, Portador de C.I. RG nº MG10204341 SSP/MG e inscrito no CPF sob o Nº 039.117.856-3, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a Empresa **STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.881.504/0001-84, situado à AV. 20 De Dezembro, nº 47 - Sala 2 - Centro - Cotriguaçu/MT, neste ato representado pelo Srº Ademir Paulo Lusa, portador do CPF nº 581.577.941-53, denominado "CONTRATADO", doravante denominada simplesmente **Contratada**, comungado com a observância e cumprimento das seguintes cláusulas contratuais, abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato é a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO DE VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 100MBS DOWLOAD/UPLOAD, COM FORNECIMENTO DE IP PÚBLICO, CONFORME DESCRIÇÃO:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
1	12 MESES	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO DE VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 100MBS DOWLOAD/UPLOAD, COM	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00
TOTAL GERAL			R\$ 880,00	R\$ 10.560,00

1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
- Velocidade do acesso;
- Informações do tráfego de entrada e saída;

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com

Florentino Ayda, Martins
OAB/MT 0000-3



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

1.3 - Em caso de defeito a CONTRATADA iniciará o atendimento em até 4 (quatro) horas para resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente contrato é GLOBAL, conforme as necessidades do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - As partes de comum acordo ajustam o valor global do contrato em R\$ 10.560,00(Dez mil quinhentos e sessenta reais)

3.2 - O valor do contrato ajustado entre as partes será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 880,00(Oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida em favor da Contratada, no prazo de até 08 dias, após a entrega do objeto da licitação, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Câmara.

4.2 - Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.3 - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente.

4.4 - Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de 03 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

5.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os serviços de imediato após a solicitação, contados do pedido efetuado pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO:

01 - Legislativo Municipal

UNIDADE:

001 - Legislativo Municipal

FUNÇÃO:

01 - LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO:

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA:

0001-PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE:

2104 - MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DA

CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com

Florentino Apdo, Martins
CAB/MT 0000-0



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

- 7.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 7.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 7.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 7.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- 8.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 8.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 8.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA

- 9.1 – A prestação da garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
 - a) advertência;
 - b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-ítems acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 10.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 10.6 - O Legislativo Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com

Florentino Apdo, Martins
CABMT 0000-0



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
e) mais de 2 (duas) advertências.

10.7 - O Legislativo Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

11.1 - Ocorrendo eventualmente necessidade de reparar, corrigir, remover ou reconstituir, no total ou em parte o produto, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total do Contratado, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato pode ser:

§ 1º - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

§ 2º - Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos renumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Judicial, nos termos da legislação processual;

§ 4º - Em qualquer caso da rescisão administrativa, responderá as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, conforme artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

14.1 - Os preços contratuais serão reajustáveis, conforme artigo 65 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

16.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinando com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO.

17.1. A empresa será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

17.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

17.3. Reconhecer, ainda, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 - A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que, a critério da Câmara Municipal, se façam necessários no objeto desse contrato, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor global desse Contrato.

18.2 - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOMICÍLIO E FORO

As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por privilegiado que

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT

TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com

Florentino Apdo, Martins
COTRIGUAÇU/MT

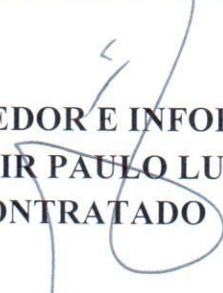


CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

seja. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Cotriguaçu/MT, 03 de janeiro de 2022.

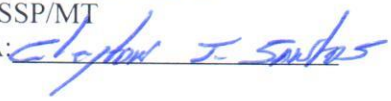

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
FABIANE DIAS FERREIRA
CONTRATANTE


STARTNET PROVEDOR E INFORMÁTICA – ME
ADEMIR PAULO LUSA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome: **Cleyton Junior Santos**

CPF: 1346099 SSP/MT

ASSINATURA: 

2) Nome: **Alda Souza da Silva Boreck**

CPF: 959.136.531-49

ASSINATURA: 


Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

CONTRATO N.º 001/2022

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT e a Empresa STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME, tendo por objeto "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO DE VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 100MBS DOWLOAD/UPLOAD, COM FORNECIMENTO DE IP PÚBLICO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT".

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU** com sede à Av. 07 de Setembro, s/nº Bairro Jardim Primavera, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.895/0001-40, representado pela sua Presidente **Srª. FABIANE DIAS FERREIRA**, brasileira, enfermeira, residente e domiciliado na Rua Doze de Junho, nº 72 - Centro na cidade de Cotriguaçu - MT, Portador de C.I. RG nº MG10204341 SSP/MG e inscrito no CPF sob o Nº 039.117.856-3, que doravante passa a ser identificado e chamado de "**CONTRATANTE**", e a Empresa **STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.881.504/0001-84, situado à AV. 20 De Dezembro, nº 47 - Sala 2 - Centro - Cotriguaçu/MT, neste ato representado pelo Srº Ademir Paulo Lusa, portador do CPF nº 581.577.941-53, denominado "**CONTRATADO**", doravante denominada simplesmente **Contratada**, comungado com a observância e cumprimento das seguintes cláusulas contratuais, abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato é a "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO DE VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 100MBS DOWLOAD/UPLOAD, COM FORNECIMENTO DE IP PÚBLICO, CONFORME DESCRIÇÃO:**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
1	12 MESES	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO DE VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 100MBS DOWLOAD/UPLOAD, COM	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00
		TOTAL GERAL	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00

1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
- Velocidade do acesso;
- Informações do tráfego de entrada e saída;

CNPJ: 37.465.895/0001-40
AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com


Florentino Apdo, Martin.
OAB/MT 9659-2



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

1.3 - Em caso de defeito a CONTRATADA iniciará o atendimento em até 4 (quatro) horas para resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente contrato é GLOBAL, conforme as necessidades do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - As partes de comum acordo ajustam o valor global do contrato em R\$ 10.560,00(Dez mil quinhentos e sessenta reais)

3.2 - O valor do contrato ajustado entre as partes será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 880,00(Oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida em favor da Contratada, no prazo de até 08 dias, após a entrega do objeto da licitação, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Câmara.

4.2 - Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.3 - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente.

4.4 - Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de 03 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

5.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os serviços de imediato após a solicitação, contados do pedido efetuado pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO:

01 - Legislativo Municipal

UNIDADE:

001 - Legislativo Municipal

FUNÇÃO:

01 - LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO:

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA:

0001-PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 2104 - MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com

Florentino Apdo, Martin...
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

- 7.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 7.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 7.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 7.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- 8.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 8.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 8.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA

- 9.1 – A prestação da garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
 - a) advertência;
 - b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 10.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 10.6 - O Legislativo Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com

Florentino Apdo, Martin.
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
e) mais de 2 (duas) advertências.

10.7 - O Legislativo Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

11.1 - Ocorrendo eventualmente necessidade de reparar, corrigir, remover ou reconstituir, no total ou em parte o produto, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total do Contratado, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato pode ser:

§ 1º - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

§ 2º - Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos renumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Judicial, nos termos da legislação processual;

§ 4º - Em qualquer caso da rescisão administrativa, responderá as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, conforme artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

14.1 - Os preços contratuais serão reajustáveis, conforme artigo 65 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

16.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinando com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO.

17.1. A empresa será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

17.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

17.3. Reconhecer, ainda, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que, a critério da Câmara Municipal, se façam necessários no objeto desse contrato, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor global desse Contrato.

18.2 – As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOMICÍLIO E FORO

As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por privilegiado que

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com

Florentino Apdo, Martir.
OAB/MT 9659-B

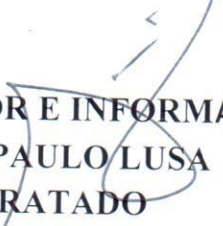


CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

seja. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Cotriguaçu/MT, 03 de janeiro de 2022.

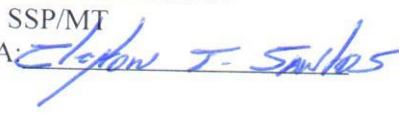

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
FABIANE DIAS FERREIRA
CONTRATANTE


STARTNET PROVEDOR E INFORMÁTICA – ME
ADEMIR PAULO LUSA
CONTRATADO

Testemunhas:

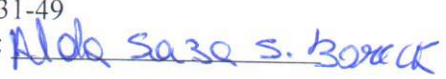
1) Nome: **Cleyton Junior Santos**

CPF: 1346099 SSP/MT

ASSINATURA: 

2) Nome: **Alda Souza da Silva Boreck**

CPF: 959.136.531-49

ASSINATURA: 


Florentino Apdo, Martir...
OAB/MT 9659-B

Florentino Apdo, Martir...
OAB/MT 9659-B

TABILIDADE E TESOURARIA, GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O TCE/MT, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, HOLERITE WEB, COMPRAS E LICITAÇÃO WEB, PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALMOXARIFADO, GESTÃO DE PROTOCOLO WEB, FROTAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PROVIMENTO DE DATA CENTER, TUDO ISSO

COM PLENO ATENDIMENTO À LEI Nº 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE/MT. VI- GÊNCIA: Até 31/01/2023. VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. Cláudia 28/01/2022. LEONIR RIZZI Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º SEMESTRE

Município de CONFRESA - MT - Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RDF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												R\$ 1,00	
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	
	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Sep/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo	166.809,20	170.572,92	177.035,32	206.865,95	159.633,87	203.458,77	177.655,16	179.348,09	173.681,92	272.695,96	178.477,29	191.317,60	2.257.551,95	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	166.809,20	170.572,92	177.035,32	206.865,95	159.633,87	203.458,77	177.655,16	179.348,09	173.681,92	272.695,96	178.477,29	191.317,60	2.257.551,95	0,00
Obrigações Patronais	139.555,44	142.719,77	148.805,06	180.537,15	131.879,85	176.371,38	151.340,41	150.931,42	145.923,11	224.407,97	149.471,18	162.072,45	1.994.055,79	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	27.253,76	27.853,15	28.150,26	26.328,80	27.754,02	27.086,79	26.314,75	28.416,67	27.758,81	48.287,89	29.005,11	29.245,15	353.456,16	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Penalidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desps. de pessoal decor. contratos terceiros ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	166.809,20	170.572,92	177.035,32	206.865,95	159.633,87	203.458,77	177.655,16	179.348,09	173.681,92	272.695,96	178.477,29	191.317,60	2.257.551,95	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	VALOR			% SOBRE A RCL										
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	129.475.471,33			-										
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 15, da CF) (VI)	0,00			-										
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	129.475.471,33			-										
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)	2.257.551,95			1,74										
LIMITE MÁXIMO (IX) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	7.768.528,28			6,00										
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.380.101,87			5,70										
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	6.991.675,45			5,40										

FONTE

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 001/2022

Data: 03/01/2022 – EMPRESA: STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA – ME; OBJETO: FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓTICA COM LINK DEDICADO COM VELOCIDADE DE 100 MB PARA DOWNLOAD E UPLOAD, DEDECADA COM FORNECIMENTO DE IP PÚBLICO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU; VALOR TOTAL: 10.560,00; PRAZO: 31/12/2022 – SEM LICITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, através de sua Pregoeira e equipe de Apoio, RESOLVE SUSPENDER o Pregão Presencial nº. 001/2022, por motivos de conveniência desta Casa de Leis.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 28 de janeiro de 2022.

Carlinda Felipa de Campos Trigueiro

Pregoeira